



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.468, DE 14 DE JULHO DE 2022

Autoria: Luciano José Braz de Queiroz

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das oficinas mecânicas a fornecerem o certificado de coleta de óleo usado ou contaminado no município de Luziânia e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam obrigados os proprietários de oficinas mecânicas de conserto e manutenção de veículos leves, pesados e motocicletas, a entregarem à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura, o certificado de coleta de óleo usado, da empresa coletora autorizada pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), bem como dos recipientes dos referidos produtos.

Art. 2º Para os efeitos da presente Lei, toda atividade de Manutenção e lubrificação de motores, bem como reparo de veículos leves e pesados, inclusive, motocicletas e atividades afins configuram-se como empreendimentos potencialmente poluidores e de impacto ambiental.

Art. 3º Óleos lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e refinadores, que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, e cadastrado junto à Agência Nacional de Petróleo —ANP.

Art. 4º A entrega do certificado de coleta de óleo usado, mencionada no artigo 1º desta lei dar-se-á anualmente.

Art. 5º Em hipótese alguma será tolerado o armazenamento dos produtos descritos ao ar livre, próximo a áreas residenciais ou a mananciais, levando-se em conta o risco de contaminação do ecossistema.

Art. 6º Igualmente fica proibida a destinação de tais produtos para depósito em lixões, aterros sanitários e áreas com utilização similar, sendo passíveis de punição na forma da lei os comerciantes que assim procederem, transportando-os e dando-lhes tal destinação.



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



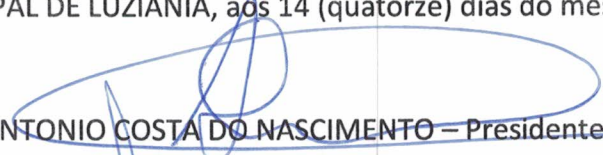
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



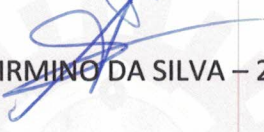
**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2022.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060